

Lei nº 1.370, de 06 de maio de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o texto da Lei nº 1.344, de 27 de dezembro de 2019 - Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao exercício de 2020 será lançado, em caráter especial, em 3 (parcelas), da seguinte forma:

I - 1ª parcela: em 30 (trinta) de setembro de 2020 – (quarta-feira);

II - 2ª parcela: em 30 (trinta) de outubro de 2020 (sexta-feira);

III - 3ª parcela: em 30 (trinta) de novembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º Mediante opção do contribuinte, o IPTU poderá ser lançado dentro do seguinte esquema:

I - cota antecipada e a data do vencimento para pagamento integral: até o dia 30 (trinta) de setembro de 2020 (quarta-feira), com um desconto de 10% (dez) por cento;

II - cota única para pagamento integral até o dia 30 (trinta) de novembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 06 de maio de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

